



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, venho justificar a Contratação de Advogado para atuar no Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização das Propostas de Convênios nºs 053533/2023 e 000164/2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso III, c do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A regularidade no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) e no CAUC (Cadastro Único de Convênios) é de suma importância para que um município possa estabelecer convênios com a União. Estes sistemas desempenham um papel fundamental na gestão transparente, responsável e legal dos recursos públicos. Manter-se regular nesses sistemas não apenas atende às exigências legais, mas também garante a eficiência na administração dos recursos federais e a capacidade de acessar financiamentos e parcerias que são essenciais para o desenvolvimento municipal.

No entanto, é preciso reconhecer que muitos municípios podem não contar com a expertise e a especialização necessárias para lidar com os complexos requisitos legais e procedimentos associados ao SIAFI e ao CAUC. Um exemplo disso é a Prefeitura de Placas, que, como mencionado, não possui um advogado com essa especialidade e experiência na área.

Nesse contexto, torna-se imperativo considerar a contratação de um profissional ou escritório jurídico com conhecimento sólido em direito público, administração financeira e convênios com a União. Essa ação permitirá que a Prefeitura de Placas esteja devidamente assessorada por especialistas que podem orientar, monitorar e garantir que todas as obrigações legais relacionadas ao SIAFI e ao CAUC sejam atendidas de forma adequada.

A contratação de um advogado ou escritório com experiência nessa área também pode contribuir para a redução de riscos legais e para a prevenção de possíveis problemas que poderiam surgir durante o processo de celebração e execução de convênios com a União. Além disso, essa medida reforça o compromisso da administração municipal de Placas com a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável da cidade e o bem-estar de seus cidadãos. Portanto, a contratação de um advogado especializado é uma escolha prudente e necessária para atender às demandas e requisitos rigorosos associados à busca de recursos e parcerias junto à União.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha recaiu ao advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF Nº13074 ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62 que atende a todos as características necessárias para o exercício das atividades que demandam o Município. Conforme analisado por mim, pela Sec. Municipal de Administração através de contratos firmados de natureza similar demonstrados no autos do processo com êxitos nos processos com outros Municípios, inclusive com Placas.

Além disso, o Advogado não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor total será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta apresentado pelo advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF Nº13074 ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62 e após análise de contratos firmados com outros órgãos públicos esse valor não está acima do que o proponente pratica no mercado.

Diante do exposto, justificamos a contratação do Advogado ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62. Bem como, **AUTORIZO** o setor de Contabilidade a realizar a reserva orçamentária para cobrir a despesas, e o setor de Licitações e Contratos a realizar a autuação de processo Administrativo e realizar a confecção da Minuta contratual, e remeter os autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da PMP. Após, se for emitido Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato, se não for favorável, archive o processo. Na Oportunidade informo que o objeto da **Contratação de Advogado para atuar no Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização das Propostas de Convênios nºs 053533/2023 e 000164/2023.**

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 18 de Setembro de 2023.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS